

PROJETO DE LEI

Nº 617/2011

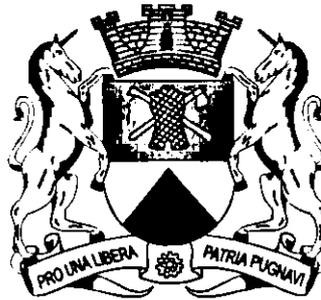
LEI Nº 9891

AUTÓGRAFO Nº 451/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio de Cooperação Técnica

ca com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA

Sorocaba, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011.

Projeto de Lei nº 617/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-142/2011.
(Processo nº 19.107/2011)

Senhor Presidente

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 09 DEZ 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, e dá outras providências.

A Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos será um evento de caráter técnico-científico que marcará a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba e contará com a apresentação das principais experiências internacionais em parques tecnológicos e com ações de estímulo à integração entre instituições de ensino e pesquisa e empresas locais.

A integração nas redes internacionais de parques tecnológicos e o estímulo à realização de projetos de desenvolvimento tecnológico em um ambiente de sinergia entre empresas e instituições de ensino e pesquisa são fatores fundamentais para o sucesso dos parques tecnológicos. Para a realização destas ações a Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos tem papel estratégico. Serão realizadas sessões plenárias, com palestrantes dos principais parques tecnológicos mundiais e coordenação das sessões por instituições locais, de forma a estimular a interação durante e após o evento. Será também realizada uma Mostra Tecnológica, com a articulação para a participação das instituições de ensino e pesquisa e empresas de diversos portes.

Este será um evento estratégico também para a atração de laboratórios e centros de pesquisa para o Parque Tecnológico de Sorocaba: os esforços para a captação de instituições para participação na Mostra Tecnológica também contribuirão para a aproximação destas com o Parque Tecnológico.

A Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA Sorocaba - tem como finalidade desenvolver e fomentar ações, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua, a cultura local/regional baseada no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo.

A celebração do Convênio com a INOVA Sorocaba justifica-se por esta ser uma instituição sem fins lucrativos, localizada em Sorocaba, com idoneidade legal e fiscal, e que já possui articulação com instituições representantes das empresas e das instituições de ensino e pesquisa locais.

Estes fatores, aliados ao papel estratégico de uma Agência de Desenvolvimento e Inovação para o fortalecimento de Sorocaba, fizeram com que INOVA Sorocaba fosse aprovada, por unanimidade, como instituição organizadora da Conferência pelo Comitê de Organização do evento, instituído pelo Decreto Municipal nº 19.433, de 24 de Agosto de 2011.

Podem ser citados como benefícios que a realização da Conferência trará para o sucesso do Parque Tecnológico de Sorocaba:

- Divulgação do potencial de Sorocaba e atração de novos investimentos de base tecnológica para o município.
- Articulação com agências, órgãos de fomento e entidades congêneres.

PROJETO DE LEI Nº 617/2011

09-Dez-2011-17:00-107291-1/6

02

CARRETA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-142/2011 – fls. 2.

- Articulação para inserção de Sorocaba na rede internacional de Parques Tecnológicos e promoção de intercâmbios de especialistas.
- Projeção de Sorocaba como pólo de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- Atração de novos laboratórios e centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação para o Parque Tecnológico de Sorocaba.
- Apoio às instituições de pesquisa locais, com a disponibilização de stands sem custos para estas.
- Fortalecimento da relação entre universidades e empresas
- Apoio à Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, com a disponibilização de stand para participação de suas empresas, sem custos para a INTES.

Estando desta forma justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, na forma do Art. 44, §1º, da Lei Orgânica do Município, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 142/2011

09-Dez-2011-17:00-107291-2/6

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Conv. INOVA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 617/2011

(Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA Sorocaba, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, objetivando a organização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, evento científico que reunirá as experiências dos principais parques tecnológicos, marcando a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba em maio de 2012.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para execução do Convênio a que se refere esta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, o valor de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, fica obrigada a prestar conta dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária 15.01.00 3.3.90.00.00 22 661 6015 2773 – R\$ 250.000,00 – Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 09.399.083/0001-08, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Administrativo, doravante denominada simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a integração da PREFEITURA, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e do CONVENIADO, para a organização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, evento científico que reunirá as experiências dos principais parques tecnológicos, marcando a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba em maio de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência por 10 (dez) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONVENIADO

3.1. O CONVENIADO obriga-se a:

- 3.1.1 Efetuar a gestão, ações e organização do evento, podendo esta firmar convênios e ou contratos com empresas industriais, comerciais e/ou prestadoras de serviços que atendam às específicas finalidades prevista nesta Lei, correndo por sua exclusiva conta às despesas que eventualmente venham a existir.
- 3.1.2 Elaborar projetos técnicos e encaminhá-los a órgãos de fomento e associações empresariais visando patrocínio e apoio institucional para o evento.
- 3.1.3 Articular ações para o evento visando facilitar a interação sistemática entre as empresas e instituições de ensino e pesquisa.
- 3.1.4 Articular ações para o evento visando promover as empresas incubadas na Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES.
- 3.1.5 Elaborar site do evento na Internet e disponibilizar eletronicamente a produção técnica do evento.
- 3.1.6 Organizar a infraestrutura adequada para o evento.
- 3.1.7 Organizar as atividades operacionais de realização do evento.
- 3.1.8 Realizar medidas para incentivar a participação de micro e pequenas empresas no evento.
- 3.1.9 Realizar medidas para incentivar a participação de estudantes do último ano de graduação e estudantes de pós-graduação no evento.
- 3.1.10 Gerenciar orçamento e cronograma de atividades, elaborando relatórios de acompanhamento.
- 3.1.11 Elaborar o Relatório Final de prestação de contas.
- 3.1.12 Cumprir em todos os requisitos os elementos constantes no presente convênio.
- 3.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

3.1.14 Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

4.1. A PREFEITURA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar no prédio do PODI espaço físico adequado e acesso a telefonia, internet, infraestrutura de informática e mobiliário para o desenvolvimento do projeto, onde funcionará a Secretaria Executiva do Evento, para que o CONVENIADO possa efetuar suas atividades de planejamento, organização, execução e controle necessárias para a realização do evento, durante a realização do presente Convênio.

4.1.2. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca do CONVENIADO, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização do CONVENIADO, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca.

4.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza.

4.1.4. Disponibilizar o centro de convenções do Parque Tecnológico de Sorocaba para a realização do evento.

4.1.5. Responsabilizar-se pelo repasse ao CONVENIADO do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio.

4.1.6. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico prestar suporte técnico ao CONVENIADO, alocando 1 técnico especializado ao projeto.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) de responsabilidade da PREFEITURA.

5.1.1. O repasse será feito pela PREFEITURA ao CONVENIADO, em parcela única no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), liberada imediatamente após a assinatura do presente convênio.

5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio o CONVENIADO deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

5.1.3. O CONVENIADO deverá prestar contas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no máximo em 90 (noventa dias) após o encerramento do evento em questão, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas repassadas pela PREFEITURA eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal do CONVENIADO, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº".

II - Relatório de Atividades e Prestação de Contas, a ser entregue máximo em 90 (noventa dias) após o encerramento do evento em questão, em papel timbrado da mesma;

III - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado ao CONVENIADO;

5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADO, que contenham CNPJ ou CPF do receptor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a materiais e serviços específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao período do repasse da verba.

5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pelo CONVENIADO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. O Relatório de Prestação de Contas será entregue pelo CONVENIADO no prazo de até 90 dias após o término do evento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

6.1. As partes concordam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio tem caráter técnico-científico, informativo e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e conveniadas, assinam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de , 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA
INOVA SOROCABA

Testemunhas:

1.

2.

Recebido na Div. Expediente
08 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 12, 12, 11
[Handwritten Signature]
Div. Expediente

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA - INOVA SOROCABA, VISANDO A INTEGRAÇÃO DE AÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A INOVA SOROCABA, PARA A ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS.

1. DO OBJETO:

Este plano de trabalho tem como objetivo a integração de ações entre o MUNICÍPIO e a INOVA SOROCABA para a Organização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

2. DA OPERAÇÃO DO CONVÊNIO

Os recursos serão liberados mediante a aprovação e assinatura do Convênio entre o MUNICÍPIO e a INOVA SOROCABA.

3. DO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:

O presente instrumento deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, compondo a seguinte previsão de recursos orçamentário e financeiros:

ANO	VALOR (R\$)
2011	250.000,00
TOTAL	250.000,00

TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4. DO OBJETIVO:

Organizar a Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, evento técnico-científico que será o marco de inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba, bem como de apresentação das experiências internacionais em parques tecnológicos e de estímulo à integração entre universidades e empresa locais.

5. DAS METAS:

O presente instrumento tem como metas, estabelecidas de comum acordo entre as partes:

META 1	Articulação e Organização das Sessões Técnicas
META 2	Articulação e Organização da Mostra Tecnológica
META 3	Elaboração e submissão de projetos técnicos para obtenção de recursos para a realização do evento
META 4	Organização do evento
META 5	Realização do evento
META 6	Prestação de Contas

6. DAS ATIVIDADES:

Para cada uma das metas estabelecidas, são as seguintes as atividades programadas:

Meta	Atividade	Descrição da Atividade
Meta 1 Articulação e Organização das Sessões Técnicas	1	Articulação com parques tecnológicos da América do Sul, América do Norte, Europa e Ásia, para participação de especialistas nas sessões técnicas do evento.
	2	Programação e Organização das Sessões Técnicas.
Meta 2 Articulação e Organização da Mostra Tecnológica	3	Articulação com as universidades e instituições de pesquisa para participação na Mostra Tecnológica.
	4	Articulação com empresas para participação na Mostra Tecnológica.
	5	Articulação com agências, órgãos de fomento, clubes e fundos de investimentos com foco em tecnologia, para envio de representantes ao evento.
	6	Articulação com a Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES – para participação na Mostra Tecnológica.
	7	Organização da Mostra Tecnológica.
Meta 3 Elaboração e Submissão de Projetos Técnicos para Obtenção de Recursos	8	Elaboração e submissão de projetos técnicos para obtenção de recursos para a realização do evento.
Meta 4 Organização do Evento	9	Elaboração e Controle do Orçamento
	10	Elaboração e Controle do Cronograma
	11	Gestão da Infraestrutura e logística para o evento
	12	Realização de medidas para incentivar a participação de micro e pequenas empresas no evento
	13	Realização de medidas para incentivar a participação de estudantes do último ano de graduação e estudantes de pós-graduação
	14	Assessoria, Coordenação e Central de Atendimento
	15	Assessoria de Imprensa
	16	Elaboração de conteúdo para site na internet e disponibilização da produção técnica do evento
	Meta 5 Realização do Evento	17
18		Comunicação Visual
19		Sinalização e Cenografia
20		Equipamentos Audio-Visuais
21		Recepção
22		Cobertura Fotográfica
23		Transporte / Hospedagem
24		Credenciamento (Computadores e Sistema de Automação)
25		Expediente
26		Montagem Básica e Instalações
27		Decoração
28		Buffet
29		Produção (Iluminação Cênica, Vinheta, Programação Plasma / Telão)
30		Cerimônia de Abertura
31		Jantar de confraternização
32	Serviços Auxiliares (Atendimento Médico, Seguro, Segurança, Limpeza, Brigada de Incêndio)	
33	Serviços de Apoio (Rádio Comunicadores e Transporte de Carga)	
Meta 6	34	Elaboração de Relatório Técnico-Financeiro
Prestação de Contas		

7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na tabela 1 é apresentada a previsão orçamentária para o período de execução do presente instrumento, a partir da assinatura deste convênio.

Meta	Atividade	Descrição da Atividade	Recursos Financeiros Convênio	Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
Meta 1 Articulação e Organização das Sessões Técnicas	1	Articulação com parques tecnológicos da América do Sul, América do Norte, Europa e Ásia, para participação de especialistas nas sessões técnicas do evento.		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
	2	Programação e Organização das Sessões Técnicas.		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
Meta 2 Articulação e Organização da Mostra Tecnológica	3	Articulação com as universidades e Instituições de pesquisa para participação na Mostra Tecnológica.		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
	4	Articulação com empresas para participação na Mostra Tecnológica.		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
	5	Articulação com agências, órgãos de fomento, clubes e fundos de investimentos com foco em tecnologia, para envio de representantes ao evento.		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
	6	Articulação com a Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES – para participação na Mostra Tecnológica.		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
	7	Organização da Mostra Tecnológica.		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
Meta 3 Elaboração e Submissão de Projetos Técnicos para Obtenção de Recursos	8	Elaboração e submissão de projetos técnicos para obtenção de recursos para a realização do evento.		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
Meta 4 Organização do Evento	9	Elaboração e Controle do Orçamento		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
	10	Elaboração e Controle do Cronograma		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
	11	Gestão da Infraestrutura e logística para o evento		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
	12	Realização de medidas para incentivar a participação de micro e pequenas empresas no evento		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
	13	Realização de medidas para incentivar a participação de estudantes do último ano de graduação e estudantes de pós-graduação		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
	14	Assessoria, Coordenação e Central de Atendimento	25.000,00	
	15	Assessoria de Imprensa	10.000,00	
	16	Elaboração de conteúdo para site na Internet e disponibilização da produção técnica do evento		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
Meta 5 Realização do Evento	17	Material Participantes	12.500,00	
	18	Comunicação Visual	12.500,00	
	19	Sinalização e Cenografia	7.500,00	
	20	Equipamentos Audio-Visuais	15.000,00	
	21	Recepção	7.500,00	
	22	Cobertura Fotográfica	1.000,00	
	23	Transporte / Hospedagem	10.000,00	
	24	Credenciamento (Computadores e Sistema de Automação)	5.000,00	
	25	Expediente	10.000,00	
	26	Montagem Básica e Instalações	15.000,00	
	27	Decoração	2.500,00	
	28	Buffet	25.000,00	
	29	Produção (Iluminação Cênica, Vinheta, Programação Plasma / Telão)	2.500,00	
	30	Cerimônia de Abertura	35.000,00	
	31	Jantar de confraternização	45.000,00	
Meta 6 Prestação de Contas	32	Serviços Auxiliares (Atendimento Médico, Seguro, Segurança, Limpeza, Brigada de Incêndio)	7.500,00	
	33	Serviços de Apoio (Rádio Comunicadores e Transporte de Carga)	1.500,00	
	34	Elaboração de Relatório Técnico-Financeiro		Contrapartida Econômica INOVA Sorocaba
TOTAL			250.000,00	v

8. Da Fonte dos Recursos:

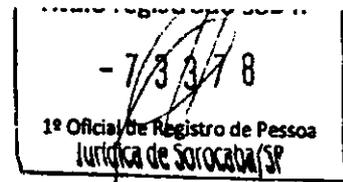
FONTE DOS RECURSOS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
PREFEITURA DE SOROCABA	ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS	250.000,00
	TOTAL	250.000,00

9. Do Cronograma de Execução:



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA - INOVA SOROCABA

Meta	Atividade	Descrição da Atividade	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
Meta 1 Articulação e Organização das Sessões Técnicas	1	Articulação com parques tecnológicos da América do Sul, América do Norte, Europa e Ásia p sessões técnicas												
	2	Programação e Organização das Sessões Técnicas.												
Meta 2 Articulação e Organização da Mostra Tecnológica	3	Articulação com as universidades e instituições de pesquisa para participação na Mostra Tecnológica.												
	4	Articulação com empresas para participação na Mostra Tecnológica.												
	5	Articulação com agências, órgãos de fomento, clubes e fundos de investimentos com foco em tecnologia, para envio de projetos antes ao evento.												
	6	Articulação com a Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES - p Mostra Tecnológica.												
	7	Organização da Mostra Tecnológica.												
	8	Elaboração e submissão de projetos técnicos para obtenção de recursos para a realização do evento.												
	9	Elaboração e Controle do Orçamento												
Meta 3 Projetos Técnicos Recursos	10	Elaboração e Controle do Cronograma												
	11	Gestão da infraestrutura e logística para o evento												
	12	Realização de medidas para incentivar a participação de micro e pequenas empresas no evento												
	13	Realização de medidas para incentivar a participação de estudantes do último ano de graduação e estudantes de pós-graduação												
	14	Assessoria, Coordenação e Central de Atendimento												
	15	Assessoria de Imprensa												
	16	Elaboração de conteúdo para site na Internet e disponibilização da produção técnica do evento												
	17	Material Participantes												
	18	Comunicação Visual												
	19	Sinalização e Cenografia												
Meta 5 Realização do Evento	20	Equipamentos Audio-Visuais												
	21	Recepção												
	22	Cobertura Fotográfica												
	23	Transporte / Hospedagem												
	24	Credenciamento (Computadores e Sistema de Automação)												
	25	Expediente												
	26	Montagem Básica e Instalações												
	27	Decoração												
	28	Buffet												
	29	Produção (Iluminação Cênica, Vinheta, Programação Plasma / Tela)												
	30	Cerimônia de Abertura												
	31	Jantar de confraternização												
	32	Serviços Auxiliares (Atendimento Médico, Seguro, Segurança, Limpeza, Brigada de Incêndio)												
	33	Serviços de Apoio (rádio Comunicadores e Transporte de Carga												
	34	Elaboração de Relatório Técnico-Financeiro												
	Meta 6 Prestação de Contas													



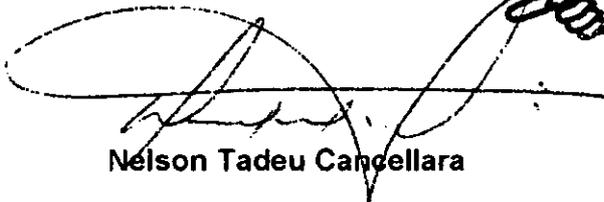
65¹⁵

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2011 (dois mil e onze), nesta cidade de Sorocaba, a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária da INOVA SOROCABA. A primeira chamada ocorreu às 8:30 horas, não se obtendo quórum, efetuando-se a segunda chamada às 9:00 horas, estando presentes, qualidade de associados fundadores: **Nelson Tadeu Cancellara**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG 8.326.746 SSP/SP e do CPF 920.543.668-20, residente e domiciliado à rua José Francisco Graziosi, 85/98 ap. 161, Jardim Judith, Sorocaba, SP; **Roberto Carreo** brasileiro, casado, empresário, portador do RG 8.760.153 SSP/SP e do CPF 031.880.408-57, residente e domiciliado à rua Mário Guilherme Notari, 300, Arvore Grande, Sorocaba, SP; e **Aline Veiga Carreo** brasileira, solteira, advogada, portadora RG 27.856.436-27 SSP/SP e do CPF 222.263.028-24, residente e domiciliada à rua Mário Guilherme Notari, 300, Arvore Grande, Sorocaba, SP; e na qualidade de associados: **Grupo Premium**, representado por seu Diretor, Nelson Tadeu Cancellara, já qualificado; **Centro da Indústria do Estado de São Paulo, Regional Sorocaba – CIESP SOROCABA**, representado pelo seu 1º Vice-Diretor Regional, Eryl Domingues Syllós, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 7.571.644-6 SSP/SP e do CPF 748.705.568-04, residente e domiciliado à rua Antonio Soares Leitão, 192, Campolim, Sorocaba, SP; **Faculdade de Engenharia de Sorocaba - FACENS**, representada por seu Vice-Diretor, Marcos Carneiro da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 7.691.109 SSP/SP e do CPF 024.535.088-81, residente e domiciliado à rua José Guimarães, 80, Barão Geraldo, Campinas, SP; **Grupo Splice**, representado pelo Sr. Gilberto Ribeiro Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 6.047.066 e do CPF 588.944.628-20, residente e domiciliado à avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bairro Lageado, Votorantin, SP; **Universidade de Sorocaba - UNISO**, representada pela professora Marly Gerenutti, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG 14.051.533 SSP/SP e do CPF 074.288.408-21, residente e domiciliada à rua Sergipe, 270, Santa Terezinha, Sorocaba, SP; **Universidade Paulista – UNIP SOROCABA**, representada por seu Diretor Pedagógico, Glaucio Celso Luz, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG 9.418.976 SSP/SP e do CPF 020.708.098-46, residente e domiciliado à rua Walter Vieira Pinto, 227, Jardim Emilio, Sorocaba, SP; e **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, representada pelo Sr. José Fernando Alonso, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 5.126.505-9 SSP/SP e do CPF 555.628.848-87, residente e domiciliado na rua Natal, 97, Jardim Paulistano, Sorocaba, SP. Participaram da Assembléia, como convidados, os Srs. Mario K. Tanigawa, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 4.892.297 SSP/SP e do CPF 745.028.758-72, residente e domiciliado à rua Valdemar José Soave, 306, Granja Olga II, Sorocaba, SP; Carlos Alberto Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 6.616.179 SSP/SP e do CPF 748.051.428-04, residente e domiciliado à rua Odair Dias De Souza, 71 Ap. 5, Jardim Morumbi, Sorocaba, SP; e Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Gonçalves Dias, 845 Bl 2 Apto 14, Vila Gabriel, Sorocaba, SP. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo Nelson Tadeu Cancellara que agradeceu a presença de todos os associados e solicitou a eleição do Presidente e do Secretário para dirigirem os

trabalhos. Os associados presentes elegeram para Presidente da Assembléia o Sr. Nelson Tadeu Cancellara, doravante denominado PRESIDENTE e para secretariá-lo o Sr. Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes, doravante denominado SECRETÁRIO. O PRESIDENTE deu início aos trabalhos solicitando ao Secretário a contagem dos membros presentes, foram contabilizados 10 associados presentes e 3 convidados, correspondendo ao *quorum* mínimo do Parágrafo Único do Artigo 13 do Estatuto da INOVA SOROCABA. Os trabalhos continuaram com a leitura da pauta da reunião. A seguir, cumprindo a ordem do dia, o PRESIDENTE comunicou a todos a exclusão voluntária dos quadros de associados da INOVA SOROCABA dos senhores Mario K. Tanigawa, Carlos Alberto Costa e Désirée Zouain Moraes, fazendo a leitura das cartas de desligamento apresentadas ao Conselho Deliberativo, datadas de 18 de outubro de 2011 (Mario e Carlos) e 9 de novembro de 2011 (Désirée). O Sr. Eryl Domingues Syllos questiona sobre como são tratados os casos em que os representantes indicados pelas instituições associadas se desligam ou deixam de fazer parte dos quadros destas instituições. O PRESIDENTE explica que estes casos são tratados no inciso II, do artigo 9º do Estatuto da INOVA SOROCABA, que dispõe sobre o desligamento dos representantes das instituições associadas. Saliencia, ainda, que as instituições associadas deverão indicar novo representante no caso de vacância de seu representante, conforme disposto no artigo 8º do Estatuto Social da INOVA SOROCABA. Nada mais restando sobre o assunto, os associados presentes homologaram os pedidos de exclusão voluntária dos associados. Na seqüência, o PRESIDENTE propôs de forma imediata, a ordem do dia, com o seguimento da pauta, que versou sobre a Aprovação do Novo Estatuto da INOVA SOROCABA. O PRESIDENTE explicou os motivos que levam a alteração do estatuto, dentre os quais se destaca a possibilidade de adequar a INOVA SOROCABA à legislação federal e estadual sobre a qualificação, como Organizações Sociais, de entidades assistenciais sem fins lucrativos, o que possibilitará à INOVA SOROCABA, realizar contratos de gestão de serviços públicos não específicos ligados à sua missão e finalidade, com as diversas esferas do Poder Público. Colocado em discussão, o Sr. Roberto Carreo pergunta sobre a legislação federal das Organizações Sociais e se o Novo Estatuto proposto cumpre todos os requisitos da Lei. O SECRETÁRIO detalha sobre as exigências legais para que uma entidade seja reconhecida como Organização Social pelo Governo Federal, destacando que as legislações estaduais e municipais seguiram o mesmo modelo federal, de tal forma que uma vez cumpridos os requisitos da Legislação Federal, as exigências Estaduais e Municipais, também estariam satisfeitas. Por fim, o SECRETÁRIO apresenta o Estatuto Social proposto, demonstrando o cumprimento dos requisitos legais para uma possível qualificação da INOVA SOROCABA como Organização Social. O Sr. Roberto Carreo salienta que, cumpridos os requisitos, não há que se opor ao Novo Estatuto. Encerrada a discussão o PRESIDENTE coloca o Novo Estatuto em votação e a apuração apresentou, por unanimidade, a aprovação do novo estatuto social da INOVA SOROCABA, sendo, o texto integral do estatuto aprovado, anexado a esta ata. Prosseguindo a pauta, o próximo item abordado foi a eleição do Conselho. O PRESIDENTE informa que tendo em vista a aprovação do novo estatuto social, o Conselho Deliberativo passou a se chamar Conselho de Administração e será eleito conforme o novo documento estatutário. Todos de acordo, o PRESIDENTE faz a leitura do artigo 27 do Novo Estatuto Social que dispõe sobre a constituição do Conselho de Administração, ressaltando que o número de conselheiros passou de 15 para 17, cabendo aos

Associados elegerem 2 representantes dentre seus pares. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos Conselheiros representantes dos associados da INOVA SOROCABA, por unanimidade de votos, o Grupo Premium, representado pelo Sr. Nelson Tadeu Cancellara e a Universidade Paulista – UNIP SOROCABA, representada pelo Sr. Glaucio Celso Luz. O Sr. Roberto Carreo questiona sobre os procedimentos para a indicação dos demais membros do Conselho de Administração, sendo esclarecido pelo PRESIDENTE que os membros eleitos enviarão pedido formal de indicação dos representantes das instituições membros natos do Conselho e que agendarão uma reunião do Conselho de Administração para que todos os Conselheiros tomem posse e elejam os demais conselheiros e sua Diretoria, na forma estatutária. Sendo assim, fica eleito Presidente do Conselho, em caráter provisório, o Sr. Nelson Tadeu Cancellara, representante do Grupo Premium no Conselho de Administração. Dando seguimento, o último item da pauta diz respeito a assuntos gerais e o PRESIDENTE abre a discussão, nada sendo apresentado pelos associados, o PRESIDENTE sugere a eleição de um representante legal com poderes para proceder com os registros em cartório da Ata da Assembléia Geral Extraordinária e do Estatuto Social. Por unanimidade de votos dos presentes, fica eleito o Sr. PRESIDENTE como representante legal da INOVA SOROCABA. Nada mais havendo para ser tratado o PRESIDENTE deu por encerrada a Assembléia, e eu, Rodrigo O. B. Mendes lavrei e assinei a presente ata, seguida da assinatura do presidente da Assembléia Geral Extraordinária.



CARTÓRIO
PIRES

Nelson Tadeu Cancellara

Presidente da Assembléia

Presidente Provisório do Conselho de Administração



Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes

Secretário da Assembléia

Advogado – OAB-SP nº 308.216

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 81 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-470 - Fone: (13) 3332-4433 Fax: (13) 3332-4433
Bel. Roselino Luiz Sobrano - Tabelião

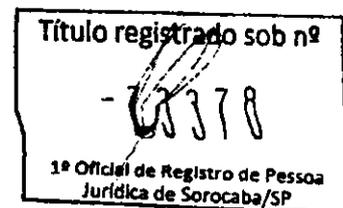
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de NELSON TADEU CANCELLARA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 24/11/2011 - 15:23:24

Em Testemunho do Verdade. Total R\$ 3,50

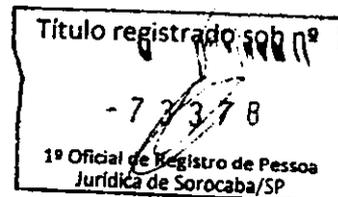
Seg: 3D6ASACS
Usuário: FIRMAG

MANOEL ANTÔNIO AGUIAR - ESCRIVENTE

Cartório Notarial
Estatuto Notarial
HUI
FIRMA 1
1143AA250144



ESTATUTO SOCIAL
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO DE SOROCABA -
INOVA SOROCABA



TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA, tendo como sigla INOVA SOROCABA, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, a qual se regerá pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, pelas leis que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Artigo 2º - A INOVA SOROCABA tem a sede de sua administração e domicílio no Município de Sorocaba, na Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, Módulo 22, CEP 18013-280, Vila Rica.

Artigo 3º - O prazo de duração da INOVA SOROCABA será indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A INOVA SOROCABA tem por finalidade desenvolver e fomentar ações, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua, a cultura local/regional baseada no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico.

Artigo 5º - Para cumprir a sua missão, a INOVA SOROCABA tem por objetivos:

- I. O estímulo à melhoria da eficiência econômica das empresas;
- II. A melhoria da coordenação de ações entre os segmentos empresariais na região;
- III. O incentivo à cultura da inovação;
- IV. O estímulo ao pensamento global;
- V. A promoção/facilitação de acesso, por parte do setor produtivo, às fontes de conhecimento/tecnologia;
- VI. A promoção de serviços estratégicos de apoio à produção;
- VII. A promoção do desenvolvimento sustentável, conciliando o incremento da produtividade/competitividade com a preservação ambiental e a qualidade de vida;
- VIII. A implantação, operacionalização e gerência técnica e administrativa de ambientes inovadores, visando materializar, oportuna, econômica e eficientemente,
- IX. A inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empresas nascentes ou a empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico e gerencial mais moderno e competitivo.
- X. Contribuir, através dos meios adequados, para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos de base tecnológica e seus recursos humanos, visando assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho através de técnicas gerenciais e mercadológicas;
- XI. Colaborar com o aprimoramento dos empreendimentos, em especial os recém-criados, para que estes possam atingir níveis tecnológicos e gerenciais modernos e competitivos;

- XII. Incubar e incentivar o setor privado para a incubação e implementação de empresas de alto conteúdo tecnológico;
- XIII. Promover e/ou colaborar com cursos, presenciais e a distância, nos diversos graus de qualificação, além de simpósios, seminários, conferências, mesas redondas e estudos que contribuam para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de empresas nos diversos segmentos da sociedade;
- XIV. Promover a divulgação de informação especializada nas áreas de sua atuação por meio de publicações técnicas, periódicos, livros e outras formas;
- XV. Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, gerenciais, mercadológicas, com isso estimulando o empreendedorismo, associativismo e o cooperativismo entre as empresas e entre estas e os parceiros institucionais da **INOVA SOROCABA**.

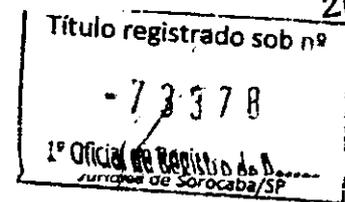
Parágrafo 1º - Os objetivos definidos neste artigo serão atendidos pelo estabelecimento de estruturas compostas por profissionais qualificados e mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre acadêmicos, profissionais, empresários e especialistas, visando disseminar conhecimentos e técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor produtivo local/regional, coadunando-se com políticas públicas que visem o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

Parágrafo 2º - As ações resultantes das estruturas, do intercâmbio e apoio técnico citadas no parágrafo anterior serão direcionadas às seguintes estratégias:

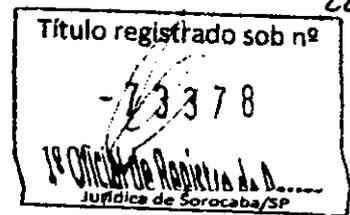
- I. Estimular o desenvolvimento econômico baseado no reforço da base tecnológica, na formação de aglomerações e arranjos de empresas, na criação de plataformas comuns e ambientes inovadores;
- II. Estimular o aumento da massa crítica de negócios com alto potencial em mercados internacionais;
- III. Estimular o estabelecimento de fortes parcerias entre os atores e a articulação entre o setor público e o privado, com o aumento do suporte a atividades inovadoras;
- IV. Incrementar a visibilidade da região e a atração de novos negócios sustentáveis;
- V. Contribuir para as políticas públicas de modernização e inovação nos serviços públicos.
- VI. Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- VII. Assegurar ao segmento empresarial condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos e serviços, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade; e
- VIII. Contribuir para o incremento da competitividade das empresas, por meio de múltiplas ações objetivadoras de seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional

Artigo 6º - Para o cumprimento de seus objetivos, a **INOVA SOROCABA** tem por atribuição essencial promover ações que levem a apoiar o desenvolvimento e consolidação do SISTEMA LOCAL E REGIONAL DE INOVAÇÃO, notadamente, no que diz respeito a:

- I. Identificar e caracterizar os atores, agentes e arranjos, formais e informais, responsáveis pela internalização da tecnologia e da dinâmica econômica desse processo;
- II. Proposição, organização e gestão de serviços de apoio à transferência de tecnologia;



- III. Propor uma abordagem sistêmica – conhecer e compreender as relações de interdependência entre os vários agentes – enfoque de compreensão das dimensões política, econômica, sociocultural e técnico-científica – organização de redes de relações entre os atores.
- IV. Identificar, caracterizar e realizar um processo de animação dos atores de ensino, nos vários níveis, e pesquisa.
- V. Formatar a estrutura de um modelo ternário de gestão da inovação tecnológica na região – universidades-centros de pesquisa/empresas/governo.
- VI. Promover, fomentar, apoiar, articular e gerir, se for o caso, ambientes de inovação nos modelos clássicos, a saber, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, pólos tecnológicos.
- VII. Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica.
- VIII. Propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
- IX. Amparar as novas empresas, para que os produtos e/ ou processos originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficientemente.
- X. Colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro utilizando os recursos humanos e potencial tecnológico disponíveis em instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e prestação de serviços;
- XI. Desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos e postos de trabalho na região.
- XII. Promover, organizar e gerenciar cursos, eventos, treinamentos e programas de capacitação e difusão de conhecimento, preferencialmente nas áreas de empreendedorismo, capacitação empresarial, novas tecnologias e áreas correlatas.
- XIII. Promover, organizar e gerenciar missões internacionais em apoio às atividades e projetos da **INOVA SOROCABA**.
- XIV. Desenvolver estudos, projetos de pesquisa e outras ações afins com o intuito de apoiar os projetos e programas da **INOVA SOROCABA**.
- XV. Estimular o espírito do Empreendedorismo, no sentido de educar e promover o desenvolvimento de novos empreendedores;
- XVI. Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênios com órgãos públicos ou particulares;
- XVII. Buscar a preservação do meio ambiente;
- XVIII. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventualmente resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- XIX. Firmar parcerias com entidades públicas e privadas para definição de políticas relacionadas à criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos de base tecnológica e para manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos;
- XX. Promover gestões junto a organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- XXI. Promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, diretamente, ou através de suas parcerias;



Artigo 7º - A INOVA SOROCABA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 8º - A INOVA SOROCABA não remunera os membros do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico-Científico, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 9º - A INOVA SOROCABA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios e contratos com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Título II

DOS ASSOCIADOS E DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - A INOVA SOROCABA é constituída por número ilimitado de associados, designados ASSOCIADOS, aos quais estão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Artigo 11 - O quadro social é formado pelas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** todo aquele que assinar a Ata da Assembléia Geral de Constituição da associação civil denominada Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA SOROCABA;
- II. **Associados Ordinários:** pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que fizer contribuições periódicas em bens ou espécie ficando a determinação do montante destas contribuições que autorizam o ingresso no quadro social nesta qualidade, determinado a critério do Conselho de Administração, dispendo o tema no Regimento Interno da INOVA SOROCABA.
- III. **Associados Colaboradores:** instituições de direito público ou privado, dedicadas a pesquisa e ao desenvolvimento em áreas tecnológicas, consoante os objetivos desta Associação, que venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da INOVA SOROCABA, cujo ingresso deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Poderão integrar o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO:

- I. Empresas (sociedades);
- II. Entidades sem fins lucrativos (associações ou fundações) representativas dos setores produtivos, de serviços, consumidores e da sociedade civil em geral;
- III. Universidades, institutos e centros de pesquisa e de desenvolvimento científico-tecnológico, públicos ou privados;
- IV. Pessoas físicas que atuem na área de inovação tecnológica ou em outras áreas de relevância para as finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- V. Outras instituições públicas ou privadas.

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas associadas deverão indicar duas pessoas físicas com plenos poderes para representá-los junto à Associação, sendo um considerado titular e o outro seu suplente.

Artigo 12 – A admissão ou não de novos associados deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Administração da **INOVA SOROCABA**, sempre por meio de proposta escrita e endossada por dois associados, constando obrigatoriamente em ata.

Parágrafo 1º - Os associados poderão desligar-se, voluntariamente, da Associação, a qualquer tempo, por meio de carta ao Conselho de Administração, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º – Poderá ser excluído da associação, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, o associado que constituir:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Práticas de atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- III. Desvio dos bons costumes;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; e
- V. Outras ações que causem perturbação ou descrédito para a **INOVA SOROCABA**, associado ou para as finalidades da mesma.

Parágrafo 3º - Os associados, excetuados os fundadores, poderão ser desligados da Associação por meio de representação encaminhada por um mínimo de dois associados ordinários ao Conselho de Administração, que, apreciando os motivos expostos na representação e ouvindo o associado representado, poderá ou não suspendê-lo das atividades da Associação até a realização de Assembléia Geral, a qual deliberará, em definitivo, sobre o desligamento.

Parágrafo 4º – Da decisão da exclusão do associado caberá sempre o direito de defesa e de recurso.

Artigo 13 - Todos os associados poderão participar das atividades da Associação, cabendo aos mesmos trabalhar pela consecução dos objetivos sociais e pagar as contribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 14 - A qualquer tempo, poderão ser admitidos associados que se interessarem pelos objetivos da Associação, explicitados no Artigo 5º, Capítulo II, do Título I, deste Estatuto, e de acordo com as demais prescrições nele contidas.

Artigo 15 – Infringindo o presente estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;

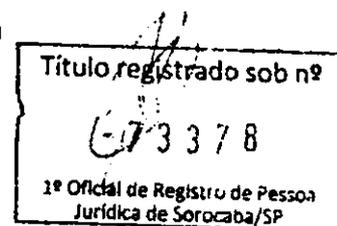
Parágrafo 1º – A advertência será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, com a aprovação do referido Conselho, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo 2º – A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação, após aprovação do referido Conselho e confirmação do Conselho Fiscal, em curso "ex - officio", para punir faltas graves.

Parágrafo 3º – A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral mediante proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Artigo 16 – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a qual forem imputadas as infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral.

Artigo 17 – Constituem direitos e deveres dos associados:



- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Comparecer a Assembléias Gerais, discutir e votar;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais orientações da INOVA SOROCABA;
- IV. Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- V. Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- VI. Requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste estatuto;
- VII. Contribuir para a salvaguarda do patrimônio e do prestígio da Agência;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da INOVA SOROCABA, para que o Conselho de Administração tome providências;
- IX. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva da INOVA SOROCABA, considerados contrários à lei ou ao Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º – Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a Associação, ainda que associados fundadores ou colaboradores, não se aplicam as disposições do inciso "I" deste artigo.

Artigo 18 – Instituições Apoiadoras, não consideradas associadas, são aquelas que:

- I. Incluem dentre seus objetivos a prática de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica; ou
- II. Realizam fomento e apoio financeiro; ou
- III. Assinaram Convênios ou Protocolos de Cooperação Técnica com a INOVA SOROCABA; ou
- IV. Realizem outras atividades relevantes que possam contribuir com a missão da INOVA SOROCABA.

Parágrafo 1º – Mediante aprovação em Assembléia Geral, as Instituições Públicas ou Privadas que cumpram ao menos um dos requisitos mencionados neste artigo poderão ser convidadas a participar do Conselho de Administração da INOVA SOROCABA, como membros natos.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária para as deliberações de sua exclusiva competência, de acordo com o artigo 59 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e as normas do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral dos associados se reunirá ordinariamente a cada quatro anos, no último trimestre, para eleição dos representantes dos associados e demais membros eletivos do Conselho de Administração, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, pelo

Parágrafo 3º - Não poderá participar das Assembléias Gerais, além dos impedidos por infringência de qualquer disposição estatutária, o associado que vier a ingressar no quadro de associados até 90 (noventa) dias anteriores à convocação da Assembléia Geral.

Artigo 20 - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado em locais visíveis, na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, hora, local e a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com quorum mínimo de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com pelo menos um terço dos associados.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão decididas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário deste Estatuto, e lavradas em atas cujo teor será submetido à aprovação dos associados que participaram da assembléia, para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor.

Parágrafo 3º - Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelo associado que dirigiu a assembléia, disponibilizando seu inteiro teor para todos os associados.

Parágrafo 4º - Os associados que participaram da assembléia deverão assinar exclusivamente o Livro de Presença referente às respectivas reuniões.

Parágrafo 5º - A ausência de manifestação por parte do associado, na forma prevista no Parágrafo Segundo, será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata de assembléia.

Artigo 21 - A Assembléia Geral terá, especificamente, as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger o Presidente para dirigir os seus trabalhos, e o Secretário, para auxiliá-lo;
- II. Eleger os representantes dos associados para compor o Conselho de Administração;
- III. Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Científico ou da Diretoria;
- IV. Deliberar sobre os encaminhamentos que deverão ser feitos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre assuntos do interesse do **INOVA SOROCABA**.

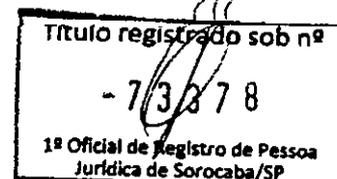
Parágrafo Único - Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de dois terços do número de associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 22 - A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Terão elegibilidade todos os associados em dia com suas obrigações;
- II. Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito, o candidato que obtiver maioria simples dos votantes;
- III. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
DE SOROCABA - INOVA SOROCABA



TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 23 - A estrutura organizacional da INOVA SOROCABA é constituída por:

- I. Conselho de Administração
- II. Conselho Técnico-Científico
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria Executiva

Artigo 24 - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará sua organização e funcionamento.

Artigo 25 - O Regimento Interno deverá dispor, observado o estabelecido neste Estatuto, sobre:

- I – A organização e a execução de atividades operacionais da entidade;
- II – A política de recursos humanos;
- III – A aquisição, oneração e alienação de bens;
- IV – A forma de contratação e prestação de serviços.

Parágrafo Único – O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da ASSOCIAÇÃO, e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.

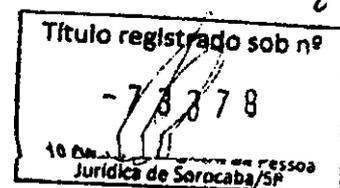
SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 - O Conselho de Administração é o órgão superior da INOVA SOROCABA, estrutura operacional permanente e decisória, com caráter normativo e deliberativo, funcionando como última instância recursal.

Artigo 27 – O Conselho de Administração é constituído por 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes, integrados por:

- I. Na qualidade de membros natos:
 - a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Sorocaba, indicado pelo Prefeito de Sorocaba;
 - b) um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos, indicado pelo Prefeito de Sorocaba;
 - c) como representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia ou quem por este for indicado;
 - d) um representante do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, indicado pelo respectivo Ministro;
 - e) como representante da Universidade Federal de São Carlos, Campus Sorocaba - UFSCar Sorocaba, o seu Diretor ou quem por este for indicado;



- f) como representante do Campus Experimental de Sorocaba da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP, o seu Coordenador Executivo ou quem por este for indicado;
- g) como representante do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, por intermédio de sua Unidade de Ensino, a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, FATEC Sorocaba, o seu Diretor ou quem por este for indicado;
- h) como representante da Universidade de Sorocaba - UNISO, o seu Reitor ou quem por este for indicado;
- i) como representante da Faculdade de Engenharia de Sorocaba - FACENS, o seu Diretor ou quem por este for indicado;
- j) como representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Regional de Sorocaba - CIESP SOROCABA, o seu Diretor ou quem por este for indicado;
- k) como representante do Flextronics Instituto de Tecnologia - FIT, o seu Presidente ou quem por este for indicado;
- l) como representante da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC, o seu Presidente ou quem por este for indicado;

II. Na qualidade de membros eleitos:

- a) dois representantes dos Associados, eleito em Assembléia Geral, nos termos do artigo 22 deste Estatuto
- b) três representantes da sociedade, eleito pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral

Parágrafo 1º - O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo 2º - Quando da constituição inicial do Conselho de Administração, metade de seus membros eleitos e/ou indicados terão mandato de dois anos, quando novos membros deverão ser eleitos para substituí-los, caso não haja recondução do membro, para o novo mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 3º - Cada entidade deverá indicar por escrito um titular e um suplente para se fazer representar no Conselho de Administração da INOVA SOROCABA.

Parágrafo 4º- Novos conselheiros poderão ser incluídos, mediante aprovação do Conselho de Administração em reunião designada especificamente para este fim.

Parágrafo 5º - A participação no Conselho de Administração é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Parágrafo 6º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao seu mandato ao assumirem a função executiva.

Artigo 28 - O Conselho de Administração elegerá um Presidente, um Vice- Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, em votação secreta, dentre seus membros, exigido o quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros natos e eleitos.

Parágrafo 1º O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração poderá, em votação secreta, destituir seu Presidente, exigido o quorum mínimo de dois terços e maioria simples de votos.

Parágrafo 3º Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

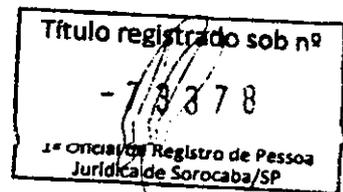
Artigo 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em princípio, trimestralmente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas mediante decisão da maioria simples dos membros presentes à reunião, obedecendo ao registro de presença de metade dos Conselheiros em primeira chamada e eventualmente, operacionalizando a apreciação de matérias e eventuais aprovações das decisões com um terço dos Conselheiros, em segunda chamada, realizada depois de decorridos trinta minutos em relação à primeira chamada.

Parágrafo 2º - As deliberações e decisões do Conselho de Administração serão manifestadas através de atos, resoluções, instruções normativas, portarias ou outros instrumentos, devidamente assinados pelo seu presidente.

Artigo 30 - O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. Aprovar e dispor sobre as proposta de reforma ou alteração do Estatuto da **INOVA SOROCABA**, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;
- II. Aprovar e dispor sobre a dissolução ou extinção da **INOVA SOROCABA**, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;
- III. Zelar pelo bem da **INOVA SOROCABA**, em especial cumprindo e fazendo cumprir as normas baixadas pelo presente Estatuto e pelo ACORDO que lhe deu origem;
- IV. Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;
- V. Deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da **INOVA SOROCABA**;
- VI. Aprovar a proposta de orçamento da **INOVA SOROCABA** e seu programa de investimentos;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da **INOVA SOROCABA**, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre a publicação de editais de convocação dos interessados em ingressar na **INOVA SOROCABA**;
- IX. Deliberar sobre a publicação dos relatórios de atividades, das demonstrações financeiras anuais e dos pareceres do Conselho Fiscal da **INOVA SOROCABA**;
- X. Deliberar sobre os programas, projetos, decisões sobre ações e atividades, bem como, no caso dos ambientes inovadores apoiados pela **INOVA SOROCABA**, deliberar sobre empresas candidatas à incubação e/ou instalação em ambientes inovadores sob sua coordenação, mediante parecer do Comitê Técnico de Avaliação e análise prévia da Diretoria Executiva;
- XI. Deliberar sobre o prazo de duração da incubação ou permanência de cada projeto e/ou empresa no âmbito da **INOVA SOROCABA**;
- XII. Deliberar a prorrogação ou não de contratos com empresas, nos ambientes inovadores, com base nos relatórios elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIII. Opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria Executiva;
- XIV. Deliberar sobre os recursos contra atos e decisões da Diretoria Executiva;



- XV. Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva que com ele colidirem;
- XVI. Acompanhar a execução orçamentária e apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual de prestação de contas da INOVA SOROCABA apresentados pela Diretoria Executiva;
- XVII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, os demonstrativos financeiros e contábeis, as contas anuais da INOVA SOROCABA e a execução de contratos de gestão, com o eventual auxílio de auditoria externa;
- XVIII. Deliberar e fixar os valores das remunerações dos membros da Diretoria Executiva e dos demais cargos da INOVA SOROCABA;
- XIX. Estabelecer e aprovar as propostas e normas para a execução e a realização de acordos, ajustes e contratos de gestão envolvendo a INOVA SOROCABA;
- XX. Aprovar os relatórios de atividades, relatórios financeiros e de prestação de contas da INOVA SOROCABA, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;
- XXI. Aprovar e publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão celebrados pela INOVA SOROCABA;
- XXII. Nomear e dispensar o Diretor Presidente da Associação, e os demais diretores indicados pelo Diretor Presidente;
- XXIII. Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pelo Diretor Presidente da INOVA SOROCABA;
- XXIV. Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da INOVA SOROCABA;
- XXV. Aprovar o Regimento Interno da INOVA SOROCABA conforme disposto neste Estatuto;
- XXVI. Aprovar regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários, e benefícios dos empregados, que será publicado na Imprensa Oficial do Município;
- XXVII. Deliberar sobre quaisquer temas de real interesse da INOVA SOROCABA; e
- XXVIII. Nomear os membros do Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros titulares e seus suplentes.

Artigo 31 - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a INOVA SOROCABA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou prepostos com fins específicos;
- II. Supervisionar a administração e atividades da INOVA SOROCABA, através de permanentes contatos com os demais conselheiros e colaboradores;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV. Presidir as assembléias gerais quando por força de sua convocação;
- V. Outras atribuições que lhe forem conferidas por força do Regimento Interno e/ou de decisões das assembléias gerais.

Artigo 32 - Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Regimento Interno, decisões de Assembléia Geral e/ou por delegação da presidência.

Artigo 33 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- II. Deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da INOVA SOROCABA;
- III. Secretariar as assembléias gerais, reuniões do Conselho de Administração, e outras atribuições previstas neste Estatuto;
- IV. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos necessários ao funcionamento da INOVA SOROCABA, de conformidade com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

Artigo 34 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da Associação;
- II. Coordenar o setor financeiro ativo e passivo da Associação;
- III. Montar os balanços anuais e balancetes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 35 - O Conselho Técnico-Científico é o órgão consultivo do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da INOVA.

Artigo 36 - O Conselho Técnico-Científico da INOVA SOROCABA é formado por 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes, não remunerados, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser os mesmos reconduzidos.

Artigo 37 - O Conselho Técnico-Científico será constituído por profissionais da área de ciência e tecnologia, gestão da inovação tecnológica, administração, economia, e outras áreas correlatas, preferencialmente, dentre as instituições de ensino e pesquisa, e/ou da indústria, e/ou das entidades de fomento às pequenas e médias empresas, e/ou outros convidados pertencentes às iniciativas, pública ou privada e sempre de acordo com as qualificações técnico-científicas relevantes para as finalidades da INOVA SOROCABA.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Técnico-Científico exercerão as funções do cargo pelo tempo e de acordo com as convenções a serem estipuladas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da INOVA SOROCABA, é constituído por 3 (três) membros titulares e seus suplentes, não remunerados, designados pelo Conselho de Administração, dentre profissionais que preferencialmente atuem na área de contabilidade, administração ou economia.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido na primeira reunião de cada mandato.

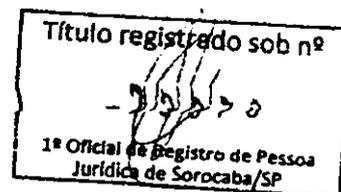
Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão as funções do cargo por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em casos de vacância, impedimento ou ainda ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, dos membros efetivos e respectivos suplentes, o Conselho de Administração designará novos membros para completar o mandato.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no término de cada semestre civil, e extraordinariamente quando se fizer necessário ou a pedido do Conselho de Administração.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
DE SOROCABA - INOVA SOROCABA



Artigo 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre as contas da INOVA SOROCABA constantes de demonstrações contábil-financeiras, sobre o Relatório Anual elaborado pela gerência e sobre as operações patrimoniais realizadas, para aprovação do Conselho de Administração;
- II. Examinar o Balanço Anual, as contas e os atos econômicos e as demonstrações financeiras de cada exercício social e sobre elas emitir parecer;
- III. Examinar os registros e os documentos legais da entidade, e indicar medidas corretivas;
- IV. Registrar no livro de atas do Conselho Fiscal seus pareceres e decisões; e
- V. Assessorar-se, sempre que necessário, de empresa de auditoria.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 42 - À Diretoria Executiva da INOVA SOROCABA incumbe promover e cumprir os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 - A Diretoria Executiva compõe-se de 4 (quatro) diretores, dentre profissionais de notória qualificação técnica e especialização, com mandato de quatro de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo que a um destes caberá o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da INOVA SOROCABA, sob a denominação de Diretor Presidente. Os demais diretores serão denominados de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I), Diretor Jurídico e Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo primeiro - Os Diretores serão remunerados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria Executiva apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Parágrafo terceiro - O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores serão definidas no Regimento Interno, na forma do art. 24, ressalvadas as competências e atribuições do Diretor Presidente, previstas no art. 48.

Artigo 44 - Serão substituídos:

- I. o Diretor Presidente, por outro diretor por ele designado;
- II. os demais diretores, por empregados da INOVA SOROCABA no exercício de função compatível com a substituição, por indicação do titular e designação do Diretor Presidente.

Artigo 45 - Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva deverá o Conselho de Administração designar o novo membro no prazo de trinta dias.

Artigo 46 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Conselho de Administração ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, instalando-se com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 47 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. executar as estratégias e planos de atividades da INOVA SOROCABA, observando as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III. encaminhar ao Conselho de Administração:



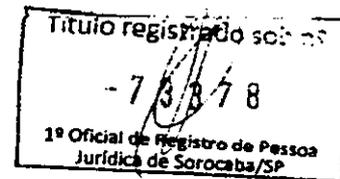
- a) proposta de orçamento-programa anual e de plano plurianual, para execução das atividades da entidade;
 - b) proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da **INOVA SOROCABA**;
 - c) relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - d) prestação de contas e o relatório anual de gestão contendo avaliação dos contratos e convênios, bem como, análises gerenciais do exercício;
 - e) elaborar propostas de alterações das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- IV. submeter à aprovação do Conselho de Administração:
- a) Regimento Interno que disporá, obrigatoriamente, sobre estrutura e procedimentos administrativos, atribuições das unidades administrativas, especificações dos cargos e funções dos dirigentes e empregados da entidade;
 - b) manual de recursos humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, procedimento de seleção, procedimentos disciplinares e capacitação; e
 - c) norma de gestão que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, de Auditoria Interna, contratação de obras e serviços, compras e alienações;
- V. aprovar os contratos e convênios de cooperação e de consórcios com instituições estrangeiras, para desenvolvimento e execução de projetos na área específica de atuação da **INOVA SOROCABA**;
- VI. decidir sobre contratação de pessoal;
- VII. propor a aplicação de penalidades às infrações cometidas pelos membros dos Conselhos de Administração, Técnico-Científico e Fiscal, ressalvada a destituição; bem como da Diretoria Executiva, ressalvada a de destituição;
- VIII. propor ao Conselho de Administração a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da entidade.

Artigo 48 - Compete ao Diretor Presidente da INOVA SOROCABA:

- VI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VII. dirigir as atividades da entidade;
- VIII. coordenar os demais Diretores e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- X. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- XI. assinar acordos, convênios e contratos;
- XII. delegar competência a membro da Diretoria Executiva, ou a outro integrante do quadro de pessoal permanente da **INOVA SOROCABA** para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI deste artigo; e
- XIII. designar os ocupantes de funções gerenciais e de assessoramento.

Artigo 49 - Compete aos Diretores:

- I. dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. assistir ao Diretor Presidente em suas funções;
- III. substituir o Diretor Presidente;
- IV. exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.



TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 50 – O patrimônio da INOVA SOROCABA é constituído:

- I – pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas ou cedidas;
- II – por doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III - por bens e direitos que venha a adquirir.

Artigo 51 – Os bens integrantes do patrimônio da INOVA SOROCABA serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

Artigo 52 - Constituem os recursos da INOVA SOROCABA as receitas e demais contrapartidas materiais, tecnológicas, econômicas, financeiras, de infra-estrutura, de recursos humanos ou outras obtidas pelo Conselho de Administração e Instituições Parceiras, através de convênios, aquisições, doações ou cessões; através do Fundo de Reserva da INOVA SOROCABA e ou parcerias institucionais.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração definirá estratégias e ações de captação de novos recursos junto a potenciais parceiros, na forma de doação ou cessão de uso, com existência ou não de contrapartida social, com a finalidade de aportá-los na INOVA SOROCABA, com o objetivo de promover sua sustentabilidade, desenvolvimento e crescimento, bem como a dos empreendimentos e empresas estabelecidos em ambientes de inovação sob sua coordenação.

Artigo 53 - Cada empreendimento ou empresa instalado em ambientes geridos pela INOVA SOROCABA deverá contribuir obrigatoriamente com recursos financeiros mensais para constituição e manutenção do Fundo de Reserva da INOVA SOROCABA, cujos recursos financeiros serão utilizados para atender necessidades de gastos, despesas ou investimentos não cobertos pelas rubricas orçamentárias dos convênios firmados entre o Conselho de Administração e as demais instituições parceiras apoiadoras da INOVA SOROCABA.

Parágrafo 1º - O montante dos recursos financeiros mensais a serem aportados pelos empreendimentos ou empresas da INOVA SOROCABA, para composição do Fundo de Reserva, será definido, sem prejuízo de doações ou aportes voluntários, e revisados anualmente pelo Conselho de Administração, no início de cada ano civil, a partir das projeções orçamentárias de gastos e receitas previstas para a INOVA SOROCABA.

Parágrafo 2º - Todas as contribuições financeiras a serem efetuadas pelos empreendimentos e empresas residentes e não residentes, bem como de potenciais doadores, para compor o Fundo de Reserva da INOVA SOROCABA, serão efetuadas diretamente e registradas pelo Diretor Administrativo e Financeiro da INOVA SOROCABA, que inclusive se responsabilizará pela emissão dos recibos correspondentes.

Parágrafo 3º - O Diretor Administrativo e Financeiro da INOVA SOROCABA, até o primeiro dia útil subsequente a cada mês, apresentará ao Diretor Presidente relatório circunstanciado constando à relação nominal de contribuintes, a data e os respectivos valores financeiros de



contribuição, para fins de organização da prestação de contas dos períodos e exercícios da INOVA SOROCABA junto ao Conselho de Administração.

Artigo 55 - A aplicação dos recursos constituintes da INOVA SOROCABA conforme estabelece o presente Estatuto deverá atender as ações de fomento e estímulo ao empreendedorismo e responsabilidade social, especialmente aquelas que envolvem a estrutura própria e os objetivos da INOVA SOROCABA e os empreendimentos e empresas a ele vinculados.

Parágrafo Único - As atividades de aplicação de recursos da INOVA SOROCABA abrangem aquelas definidas e constantes nas cláusulas, rubricas, planilhas e anexos dos convênios firmados entre o Conselho de Administração e os demais parceiros institucionais apoiadores da INOVA SOROCABA, abrangendo também os termos e instrumentos jurídicos firmados entre a INOVA SOROCABA e os empreendimentos e empresas residentes e não residentes a ela vinculados.

Artigo 56 - Todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, infraestrutura ou outros que se classifiquem como ativos permanentes, a serem disponibilizadas para uso do INOVA SOROCABA, deverão ter prévia aprovação do Diretor Presidente e do Conselho de Administração, nessa ordem, sendo que suas utilizações somente estarão autorizadas após os mesmos encontrarem-se devidamente patrimoniados.

Artigo 57 - Todos os recursos financeiros mantidos ou disponibilizados pela INOVA SOROCABA serão movimentados obrigatoriamente em instituições bancárias, em contas específicas e exclusivas.

Parágrafo 1º - Os recursos de que trata o caput do presente artigo são de uso exclusivo para a manutenção, sustentabilidade e desenvolvimento das atividades da INOVA SOROCABA e de suas empresas ou empreendimentos vinculados e abrangem todos os repasses efetuados pelos Parceiros, os valores constituintes do Fundo de Reserva da INOVA SOROCABA, as eventuais doações e outros recursos financeiros a serem aportados ou disponibilizados para uso da INOVA SOROCABA.

Parágrafo 2º - Caberá exclusivamente ao Diretor Presidente, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela assinatura de cheques e movimentações e saldos financeiros bancários de que trata o caput do presente artigo.

Artigo 58 - Caberá ao Diretor Presidente, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro da INOVA SOROCABA definir os procedimentos, prazos, formas e informações sobre recebimentos de recursos e pagamentos das despesas e demais gastos financeiros da INOVA SOROCABA.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 59 - O Diretor Administrativo e Financeiro, juntamente com o Diretor Presidente da INOVA SOROCABA, apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos da INOVA SOROCABA, assim como a prestação anual de contas, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O exercício financeiro da INOVA SOROCABA terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Parágrafo 2º - Por solicitação do Diretor Presidente da INOVA SOROCABA e condicionado a aprovação do Conselho de Administração, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

Artigo 60 - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA - INOVA SOROCABA

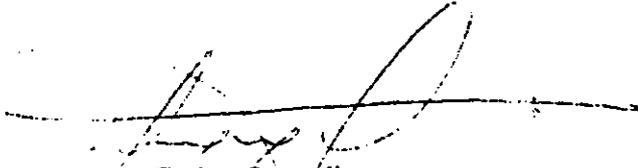
36
Título registrado sob nº - 03378
1º Oficial de Registro de Poderes

Artigo 73 - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno da INOVA SOROCABA no prazo máximo de noventa (90) dias a partir da data de sua instituição.

Artigo 74 - A INOVA SOROCABA, através do Conselho de Administração, juntamente com a Diretoria Executiva, resolverá os casos omissos neste Estatuto, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento à INOVA SOROCABA.

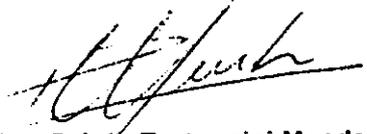
O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2011 e entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

Sorocaba, 10 de novembro de 2011.


Nelson Tadeu Cancellara

Presidente do Conselho de Administração

CARTÓRIO
PIRES


Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes

Advogado - OAB-SP Nº 308.216

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

RECORRIDO por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: NELSON TADEU CANCELLARA, a qual
contém o padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 15/11/2011 - 15:01:08

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,50
MANOEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVÃO

154016A1
15/11/2011

SECRETARIA DE NOTARIAL
GOVERNADOR
SECRETARIA 1
Rua Santa Clara, 91
SOROCABA - SP
1143AA249660



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 617/2011

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA e dá outras providências.

Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar de cooperação técnica com a Agência de desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, objetivando a organização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, evento científico que reunirá as experiências dos principais parques tecnológicos, marcando a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba, em maio de 2012 (Art. 1º); o Termo do Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei (Art. 1º, Parágrafo Único); fica a prefeitura autorizada a repassar à Agência de desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - o valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (Art. 2º); a Agência de desenvolvimento e Inovação de Sorocaba fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 3º); os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da dotação orçamentária 15.01.00 3.390.00.00 22 661 615 2773 – R\$ 250.000,00 – Operação Parque Tecnológico de Sorocaba (Art. 4º); para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 4º, Parágrafo único); cláusula de vigência (Art. 5º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Compõe o presente PL a minuta do Termo de Convênio com respectivo anexo.

Segundo a mensagem do Sr. Prefeito "A Agência de desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA – tem como finalidade desenvolver e fomentar ações, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua, a cultura local/regional baseada no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo. A celebração do convênio com a INOVA SOROCABA justifica-se por esta ser uma instituição sem fins lucrativos, localizada em Sorocaba, com idoneidade legal e fiscal, e que já possui articulação com instituições representantes das empresas e das instituições de ensino e pesquisa locais".

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constatamos que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Salientamos que o Senhor Prefeito solicitou que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

Apenas uma ressalva para correção: o artigo 4º está em duplicidade, sendo que a cláusula de despesa deverá ser o Art. 5º do Projeto.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 617/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



Requerimento Sista.

Albuquerque
12/12/11

~~##~~

Parecer contrário.

Albuquerque
13/12/11



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA PL 617/2011 VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA Sorocaba e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

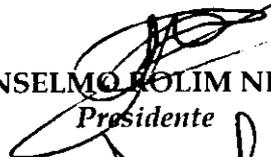
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Entretanto, apesar do PL estar de acordo com o nosso direito positivo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, no tocante à realização de pequeno reparo que poderá ser feito pela Comissão de Redação: o artigo que trata da cláusula de vigência deverá ser art. 5º.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 13 de dezembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 617/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 617/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de dezembro de 2011.

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

ROZENDO DE OLIVEIRA

Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 81/2011

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 1 / 12 / 2011

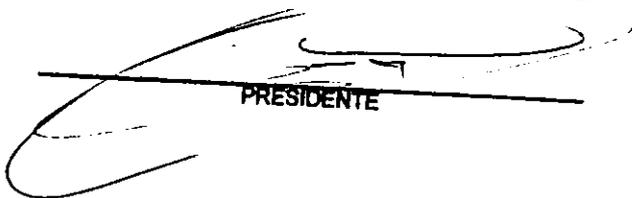


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 82/2011

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 1 / 12 / 2011



PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 617/2011 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 81/2011

Data : 22/12/2011 - 16:31:34 às 16:35:36

Quorum : Maioria Simples

Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	16:31:39
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	16:31:50
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Não Votou	
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	16:32:11
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	16:32:25
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	16:33:32
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Sim	16:32:51
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	16:31:48
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	16:31:46
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	16:33:02
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	16:33:23
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	16:32:16
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	16:35:14
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	16:32:39
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	16:31:53
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	16:32:43
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	16:35:25
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	16:32:55
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Sim	16:31:52

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	1	18

Resultado da Votação : APROVADO


PRESIDENTE


PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 617/2011 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 81/2011
Data : 22/12/2011 - 16:31:34 às 16:35:36
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	16:31:39
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	16:31:50
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Não Votou	
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	16:32:11
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	16:32:25
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	16:33:32
5	FRANCISCO FRANÇA - 1º Vice	PT	Sim	16:32:51
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	16:31:48
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	16:31:46
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	16:33:02
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	16:33:23
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	16:32:16
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	16:35:14
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	16:32:39
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	16:31:53
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	16:32:43
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	16:35:25
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	16:32:55
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Sim	16:31:52

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	1	18

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 PRIMEIRO SECRETÁRIO

 SEGUNDO SECRETÁRIO



46

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2427

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 451, 452 e 453/2011, aos Projetos de Lei nºs 617, 618 e 626/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

47

Nº

AUTÓGRAFO Nº 451/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 617/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA SOROCABA, objetivando a organização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, evento científico que reunirá as experiências dos principais parques tecnológicos, marcando a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba em maio de 2012.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para execução do Convênio a que se refere esta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA SOROCABA, o valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA SOROCABA, fica obrigada a prestar conta dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária 15.01.00 3.3.90.00.00 22 661 6015 2773 - R\$ 250.000,00 - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.



48

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 09.399.083/0001-08, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Administrativo, doravante denominada simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a integração da PREFEITURA, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e do CONVENIADO, para a organização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, evento científico que reunirá as experiências dos principais parques tecnológicos, marcando a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba em maio de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência por 10 (dez) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONVENIADO

3.1. O CONVENIADO obriga-se a:

- 3.1.1 Efetuar a gestão, ações e organização do evento, podendo esta firmar convênios e ou contratos com empresas industriais, comerciais e/ou prestadoras de serviços que atendam às específicas finalidades prevista nesta Lei, correndo por sua exclusiva conta às despesas que eventualmente venham a existir.
- 3.1.2 Elaborar projetos técnicos e encaminhá-los a órgãos de fomento e associações empresariais visando patrocínio e apoio institucional para o evento.
- 3.1.3 Articular ações para o evento visando facilitar a interação sistemática entre as empresas e instituições de ensino e pesquisa.
- 3.1.4 Articular ações para o evento visando promover as empresas incubadas na Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES.
- 3.1.5 Elaborar site do evento na Internet e disponibilizar eletronicamente a produção técnica do evento.
- 3.1.6 Organizar a infraestrutura adequada para o evento.
- 3.1.7 Organizar as atividades operacionais de realização do evento.
- 3.1.8 Realizar medidas para incentivar a participação de micro e pequenas empresas no evento.
- 3.1.9 Realizar medidas para incentivar a participação de estudantes do último ano de graduação e estudantes de pós-graduação no evento.
- 3.1.10 Gerenciar orçamento e cronograma de atividades, elaborando relatórios de acompanhamento.
- 3.1.11 Elaborar o Relatório Final de prestação de contas.
- 3.1.12 Cumprir em todos os requisitos os elementos constantes no presente convênio.
- 3.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio.



Prefeitura de SOROCABA

50 008

Projeto de Lei – fls. 3.

3.1.14 Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

4.1. A PREFEITURA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar no prédio do PODI espaço físico adequado e acesso a telefonia, internet, infraestrutura de informática e mobiliário para o desenvolvimento do projeto, onde funcionará a Secretaria Executiva do Evento, para que o CONVENIADO possa efetuar suas atividades de planejamento, organização, execução e controle necessárias para a realização do evento, durante a realização do presente Convênio.

4.1.2. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca do CONVENIADO, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização do CONVENIADO, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca.

4.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza.

4.1.4. Disponibilizar o centro de convenções do Parque Tecnológico de Sorocaba para a realização do evento.

4.1.5. Responsabilizar-se pelo repasse ao CONVENIADO do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio.

4.1.6. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico prestar suporte técnico ao CONVENIADO, alocando 1 técnico especializado ao projeto.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) de responsabilidade da PREFEITURA.

5.1.1. O repasse será feito pela PREFEITURA ao CONVENIADO, em parcela única no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), liberada imediatamente após a assinatura do presente convênio.

5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio o CONVENIADO deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

5.1.3. O CONVENIADO deverá prestar contas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no máximo em 90 (noventa dias) após o encerramento do evento em questão, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas repassadas pela PREFEITURA eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nº s 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal do CONVENIADO, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº".

II - Relatório de Atividades e Prestação de Contas, a ser entregue máximo em 90 (noventa dias) após o encerramento do evento em questão, em papel timbrado da mesma;

III - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado ao CONVENIADO;

5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADO, que contenham CNPJ ou CPF do receptor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a materiais e serviços específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao período do repasse da verba.

5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pelo CONVENIADO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. O Relatório de Prestação de Contas será entregue pelo CONVENIADO no prazo de até 90 dias após o término do evento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

6.1. As partes concordam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio tem caráter técnico-científico, informativo e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e conveniadas, assinam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de , 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA
INOVA SOROCABA

Testemunhas:

1.

2.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 19.107/2011)
LEI Nº 9.891, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 617/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, objetivando a organização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, evento científico que reunirá as experiências dos principais parques tecnológicos, marcando a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba em maio de 2012.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para execução do Convênio a que se refere esta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, o valor de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, fica obrigada a prestar conta dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária 15.01.00 3.3.90.00.00 22 661 6015 2773 – R\$ 250.000,00 – Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 09.399.083/0001-08, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Administrativo, doravante denominada simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a integração da PREFEITURA, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e do CONVENIADO, para a organização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, evento científico que reunirá as experiências dos principais parques tecnológicos, marcando a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba em maio de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência por 10 (dez) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a elaboração de termo aditivo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 02 DE 05

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONVENIADO

3.1. O CONVENIADO obriga-se a:

- 3.1.1 Efetuar a gestão, ações e organização do evento, podendo esta firmar convênios e ou contratos com empresas industriais, comerciais e/ou prestadoras de serviços que atendam às específicas finalidades prevista nesta Lei, correndo por sua exclusiva conta às despesas que eventualmente venham a existir.
- 3.1.2 Elaborar projetos técnicos e encaminhá-los a órgãos de fomento e associações empresariais visando patrocínio e apoio institucional para o evento.
- 3.1.3 Articular ações para o evento visando facilitar a interação sistemática entre as empresas e instituições de ensino e pesquisa.
- 3.1.4 Articular ações para o evento visando promover as empresas incubadas na Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES.
- 3.1.5 Elaborar site do evento na Internet e disponibilizar eletronicamente a produção técnica do evento.
- 3.1.6 Organizar a infraestrutura adequada para o evento.
- 3.1.7 Organizar as atividades operacionais de realização do evento.
- 3.1.8 Realizar medidas para incentivar a participação de micro e pequenas empresas no evento.
- 3.1.9 Realizar medidas para incentivar a participação de estudantes do último ano de graduação e estudantes de pós-graduação no evento.
- 3.1.10 Gerenciar orçamento e cronograma de atividades, elaborando relatórios de acompanhamento.
- 3.1.11 Elaborar o Relatório Final de prestação de contas.
- 3.1.12 Cumprir em todos os requisitos os elementos constantes no presente convênio.
- 3.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio.
- 3.1.14 Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

4.1. A PREFEITURA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

- 4.1.1 Disponibilizar no prédio do PODI espaço físico adequado e acesso a telefonia, internet, infraestrutura de informática e mobiliário para o desenvolvimento do projeto, onde funcionará a Secretaria Executiva do Evento, para que o CONVENIADO possa efetuar suas atividades de planejamento, organização, execução e controle necessárias para a realização do evento, durante a realização do presente Convênio.
- 4.1.2 Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca do CONVENIADO, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização do CONVENIADO, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca.
- 4.1.3 Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza.
- 4.1.4 Disponibilizar o centro de convenções do Parque Tecnológico de Sorocaba para a realização do evento.
- 4.1.5 Responsabilizar-se pelo repasse ao CONVENIADO do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio.
- 4.1.6 Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico prestar suporte técnico ao CONVENIADO, alocando 1 técnico especializado ao projeto.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) de responsabilidade da PREFEITURA.

- 5.1.1. O repasse será feito pela PREFEITURA ao CONVENIADO, em parcela única no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), liberada imediatamente após a assinatura do presente convênio.
- 5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio o CONVENIADO deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.
- 5.1.3. O CONVENIADO deverá prestar contas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no máximo em 90 (noventa dias) após o encerramento do evento em questão, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas repassadas pela PREFEITURA eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.
- 5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal do CONVENIADO, com as notas fiscais devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº”.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 03 DE 05

II - Relatório de Atividades e Prestação de Contas, a ser entregue máximo em 90 (noventa dias) após o encerramento do evento em questão, em papel timbrado da mesma;

III - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado ao CONVENIADO;

5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADO, que contenham CNPJ ou CPF do receptor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a materiais e serviços específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.

5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao período do repasse da verba.

5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pelo CONVENIADO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. O Relatório de Prestação de Contas será entregue pelo CONVENIADO no prazo de até 90 dias após o término do evento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

6.1. As partes concordam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio tem caráter técnico-científico, informativo e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, respeitados os compromissos assumidos.

Lei nº 9.891, de 28/12/2011 – fls. 5.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e conveniadas, assinam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em _____ de _____, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA
INOVA SOROCABA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 04 DE 05

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL.-EX-142/2011.
(Processo nº 19.107/2011)

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA SOROCABA, e dá outras providências.

A Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos será um evento de caráter técnico-científico que marcará a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba e contará com a apresentação das principais experiências internacionais em parques tecnológicos e com ações de estímulo à integração entre instituições de ensino e pesquisa e empresas locais.

A integração nas redes internacionais de parques tecnológicos e o estímulo à realização de projetos de desenvolvimento tecnológico em um ambiente de sinergia entre empresas e instituições de ensino e pesquisa são fatores fundamentais para o sucesso dos parques tecnológicos. Para a realização destas ações a Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos tem papel estratégico. Serão realizadas sessões plenárias, com palestrantes dos principais parques tecnológicos mundiais e coordenação das sessões por instituições locais, de forma a estimular a interação durante e após o evento. Será também realizada uma Mostra Tecnológica, com a articulação para a participação das instituições de ensino e pesquisa e empresas de diversos portes.

Este será um evento estratégico também para a atração de laboratórios e centros de pesquisa para o Parque Tecnológico de Sorocaba; os esforços para a captação de instituições para participação na Mostra Tecnológica também contribuirão para a aproximação destas com o Parque Tecnológico.

A Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA Sorocaba - tem como finalidade desenvolver e fomentar ações, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua, a cultura local/regional baseada no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo.

A celebração do Convênio com a INOVA Sorocaba justifica-se por esta ser uma instituição sem fins lucrativos, localizada em Sorocaba, com idoneidade legal e fiscal, e que já possui articulação com instituições representantes das empresas e das instituições de ensino e pesquisa locais.

Estes fatores, aliados ao papel estratégico de uma Agência de Desenvolvimento e Inovação para o fortalecimento de Sorocaba, fizeram com que INOVA Sorocaba fosse aprovada, por unanimidade, como instituição organizadora da Conferência pelo Comitê de Organização do evento, instituído pelo Decreto Municipal nº 19.433, de 24 de Agosto de 2011.

Podem ser citados como benefícios que a realização da Conferência trará para o sucesso do Parque Tecnológico de Sorocaba:

- Divulgação do potencial de Sorocaba e atração de novos investimentos de base tecnológica para o município.
- Articulação com agências, órgãos de fomento e entidades congêneres.

9/8-1622/01-10-23-1302-20-05

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 05 DE 05

• Articulação para inserção de Sorocaba na rede internacional de Parques Tecnológicos e promoção de intercâmbios de especialistas.

• Projeção de Sorocaba como pólo de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

• Atração de novos laboratórios e centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação para o Parque Tecnológico de Sorocaba

• Apoio às instituições de pesquisa locais, com a disponibilização de stands sem custos para estas.

• Fortalecimento da relação entre universidades e empresas

• Apoio à Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, com a disponibilização de stand para participação de suas empresas, sem custos para a INTES.

Estando desta forma justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, na forma do Art. 44, §1º, da Lei Orgânica do Município, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Conv. INOVA

9/9-162/07-10-1102-700-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





(Processo nº 19.107/2011)

LEI Nº 9.891, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 617/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, objetivando a organização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, evento científico que reunirá as experiências dos principais parques tecnológicos, marcando a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba em maio de 2012.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para execução do Convênio a que se refere esta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, o valor de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, fica obrigada a prestar conta dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária 15.01.00 3.3.90.00.00 22 661 6015 2773 – R\$ 250.000,00 – Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



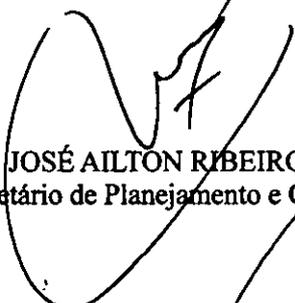
Lei nº 9.891, de 28/12/2011 – fls. 2.



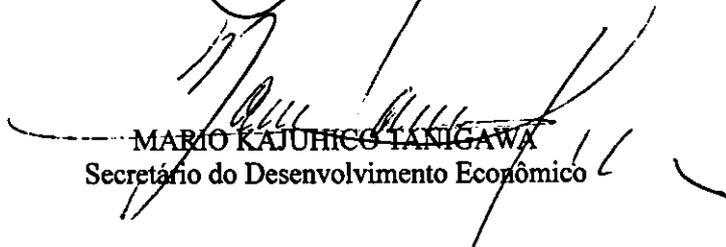
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



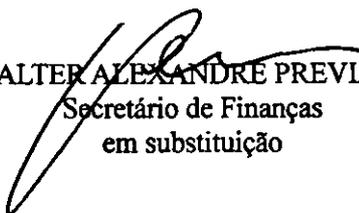
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

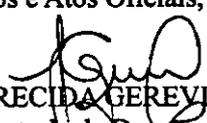


MÁRIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico



WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.891, de 28/12/2011 – fls. 3.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 09.399.083/0001-08, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Administrativo, doravante denominada simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a integração da PREFEITURA, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e do CONVENIADO, para a organização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, evento científico que reunirá as experiências dos principais parques tecnológicos, marcando a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba em maio de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência por 10 (dez) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONVENIADO

3.1. O CONVENIADO obriga-se a:

3.1.1 Efetuar a gestão, ações e organização do evento, podendo esta firmar convênios e ou contratos com empresas industriais, comerciais e/ou prestadoras de serviços que atendam às específicas finalidades prevista nesta Lei, correndo por sua exclusiva conta às despesas que eventualmente venham a existir.

3.1.2 Elaborar projetos técnicos e encaminhá-los a órgãos de fomento e associações empresariais visando patrocínio e apoio institucional para o evento.

3.1.3 Articular ações para o evento visando facilitar a interação sistemática entre as empresas e instituições de ensino e pesquisa.

3.1.4 Articular ações para o evento visando promover as empresas incubadas na Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES.

3.1.5 Elaborar site do evento na Internet e disponibilizar eletronicamente a produção técnica do evento.

3.1.6 Organizar a infraestrutura adequada para o evento.

3.1.7 Organizar as atividades operacionais de realização do evento.

3.1.8 Realizar medidas para incentivar a participação de micro e pequenas empresas no evento.

3.1.9 Realizar medidas para incentivar a participação de estudantes do último ano de graduação e estudantes de pós-graduação no evento.

3.1.10 Gerenciar orçamento e cronograma de atividades, elaborando relatórios de acompanhamento.

3.1.11 Elaborar o Relatório Final de prestação de contas.

3.1.12 Cumprir em todos os requisitos os elementos constantes no presente convênio.

3.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio.

3.1.14 Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

4.1. A PREFEITURA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar no prédio do PODI espaço físico adequado e acesso a telefonia, internet, infraestrutura de informática e mobiliário para o desenvolvimento do projeto, onde funcionará a Secretaria Executiva do Evento, para que o CONVENIADO possa efetuar suas atividades de planejamento, organização, execução e controle necessárias para a realização do evento, durante a realização do presente Convênio.



Lei nº 9.891, de 28/12/2011 – fls. 4.

- 4.1.2. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca do CONVENIADO, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização do CONVENIADO, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca.
- 4.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza.
- 4.1.4. Disponibilizar o centro de convenções do Parque Tecnológico de Sorocaba para a realização do evento.
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelo repasse ao CONVENIADO do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio.
- 4.1.6. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico prestar suporte técnico ao CONVENIADO, alocando 1 técnico especializado ao projeto.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) de responsabilidade da PREFEITURA.

- 5.1.1. O repasse será feito pela PREFEITURA ao CONVENIADO, em parcela única no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), liberada imediatamente após a assinatura do presente convênio.
- 5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio o CONVENIADO deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.
- 5.1.3. O CONVENIADO deverá prestar contas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no máximo em 90 (noventa dias) após o encerramento do evento em questão, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas repassadas pela PREFEITURA eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.
- 5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:
 - I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal do CONVENIADO, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº".
 - II - Relatório de Atividades e Prestação de Contas, a ser entregue máximo em 90 (noventa dias) após o encerramento do evento em questão, em papel timbrado da mesma;
 - III - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado ao CONVENIADO;
- 5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADO, que contenham CNPJ ou CPF do receptor.
- 5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a materiais e serviços específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.
- 5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao período do repasse da verba.
- 5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pelo CONVENIADO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.
- 5.1.9. O Relatório de Prestação de Contas será entregue pelo CONVENIADO no prazo de até 90 dias após o término do evento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

6.1. As partes concordam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio tem caráter técnico-científico, informativo e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

- 7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, respeitados os compromissos assumidos.



Lei nº 9.891, de 28/12/2011 – fls. 5.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e convenientes, assinam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de , 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA
INOVA SOROCABA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Lei nº 9.891, de 28/12/2011 – fls. 6.

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-142/2011.
(Processo nº 19.107/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, e dá outras providências.

A Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos será um evento de caráter técnico-científico que marcará a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba e contará com a apresentação das principais experiências internacionais em parques tecnológicos e com ações de estímulo à integração entre instituições de ensino e pesquisa e empresas locais.

A integração nas redes internacionais de parques tecnológicos e o estímulo à realização de projetos de desenvolvimento tecnológico em um ambiente de sinergia entre empresas e instituições de ensino e pesquisa são fatores fundamentais para o sucesso dos parques tecnológicos. Para a realização destas ações a Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos tem papel estratégico. Serão realizadas sessões plenárias, com palestrantes dos principais parques tecnológicos mundiais e coordenação das sessões por instituições locais, de forma a estimular a interação durante e após o evento. Será também realizada uma Mostra Tecnológica, com a articulação para a participação das instituições de ensino e pesquisa e empresas de diversos portes.

Este será um evento estratégico também para a atração de laboratórios e centros de pesquisa para o Parque Tecnológico de Sorocaba: os esforços para a captação de instituições para participação na Mostra Tecnológica também contribuirão para a aproximação destas com o Parque Tecnológico.

A Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA Sorocaba - tem como finalidade desenvolver e fomentar ações, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua, a cultura local/regional baseada no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo.

A celebração do Convênio com a INOVA Sorocaba justifica-se por esta ser uma instituição sem fins lucrativos, localizada em Sorocaba, com idoneidade legal e fiscal, e que já possui articulação com instituições representantes das empresas e das instituições de ensino e pesquisa locais.

Estes fatores, aliados ao papel estratégico de uma Agência de Desenvolvimento e Inovação para o fortalecimento de Sorocaba, fizeram com que INOVA Sorocaba fosse aprovada, por unanimidade, como instituição organizadora da Conferência pelo Comitê de Organização do evento, instituído pelo Decreto Municipal nº 19.433, de 24 de Agosto de 2011.

Podem ser citados como benefícios que a realização da Conferência trará para o sucesso do Parque Tecnológico de Sorocaba:

- Divulgação do potencial de Sorocaba e atração de novos investimentos de base tecnológica para o município.
- Articulação com agências, órgãos de fomento e entidades congêneres.

975-162201-10:21-1102-250-80-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

